



CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA Nº CP012022



Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Caracterização	3
Cláusula 3ª – Contrato	4
Cláusula 4ª – Vigência do contrato	4
Cláusula 5ª – Preço base	5
Cláusula 6ª – Condições de pagamento e faturação.....	5
Cláusula 7ª – Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 8ª – Força Maior	7
Cláusula 9ª – Seguros	8
Cláusula 10ª – Outras Condições	8
Cláusula 11ª – Modificação do contrato	8
Cláusula 12ª – Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Cláusula 13ª – Impedimentos na execução dos serviços.....	8
Cláusula 14ª – Obrigações gerais do cocontratante	9
Cláusula 15ª – Representação do cocontratante e da entidade adjudicante	10
Cláusula 16ª – Pessoal.....	10
Cláusula 17ª – Subcontratados e tarefeiros.....	11
Cláusula 18ª – Patentes, Licenças e marcas registadas	12
Cláusula 19ª - Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra.....	12
Cláusula 20.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 21ª - Resolução por parte do cocontratante	13
Cláusula 22ª – Foro competente.....	13
Cláusula 23ª – Sigilo	13
Cláusula 24ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 25ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 26ª – Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 27ª – Legislação aplicável	14
Anexo A - Especificações Técnicas	15



Cláusula 1ª – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança das empreitadas abaixo indicadas:

- Empreitada de Recuperação/requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa;
- Empreitada de Conservação e Restauro da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa.

Cláusula 2ª – Caracterização

1 – As empreitadas que serão objeto da presente aquisição de serviço de fiscalização e coordenação de segurança em obra, são as que fazem parte integrante dos mapas de quantidades, em anexo.

2 – Resumo sucinto do objetivo das ações, cujas empreitadas serão objeto de fiscalização na presente aquisição de serviços:

- a) Gestão e fiscalização das empreitadas;
- b) Coordenação da segurança e saúde em obra;
- c) Controlo da qualidade da obra (incluindo controle de ensaios);
- d) Verificação do planeamento de execução da obra apresentado pelos empreiteiros, visando a criação de condições que garantam o cumprimento dos prazos e custos envolvidos;
- e) Informação e controlo das atividades do empreiteiro, fornecedores e outros intervenientes;
- f) Controlo dos prazos e os custos da empreitada;
- g) Criar e organizar o arquivo e a base de dados;
- h) Elaborar e emitir relatórios mensais;
- i) Convocar e coordenar as reuniões de acompanhamento de execução da obra com periodicidade semanal, e sempre que se revele necessário, para a boa execução das empreitadas;
- j) Apoiar a entidade adjudicante em eventuais situações de litígio decorrentes do processo de execução das empreitadas;
- k) Produzir e disponibilizar à entidade adjudicante a documentação necessária para efeitos de gestão financeira no âmbito do financiamento comunitário;
- l) Assegurar a receção provisória da obra;
- m) Conferir, verificar e apoiar na elaboração da conta final das empreitadas;

3 – As execuções das obras serão baseadas no respetivo projeto de execução e nos correspondentes planos a seguir identificados: Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e fase de obra, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.



4 – A descrição das obrigações do cocontratante de demais condições de execução do contrato encontrando-se descritas nas condições técnicas deste caderno de encargos.

5 – Compete ao cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, através de um diretor de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 344º do Código dos Contratos Públicos.

6 – O cocontratante obriga-se a executar pelo valor da proposta apresentado, todos os trabalhos deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remuneração suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo dono da obra.

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (quando aplicável);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (quando aplicável);
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª – Vigência do contrato

1 – A presente aquisição de serviços terá a duração de:

Nome da empreitada	Duração
Empreitada de Recuperação/requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa;	15 meses
Empreitada de Conservação e Restauro da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa.	18 meses



2 – O prazo indicado para cada empreitada corresponde ao prazo previsto para a execução das empreitadas referidas neste caderno de encargos. O tempo de prestação de serviços corresponderá ao trabalho a realizar para o fecho da empreitada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, que se encontram descritas no presente caderno de encargos e cujos encargos devem estar incluídos no valor global da proposta.

3 – A prestação de serviços inicia-se com a assinatura de contrato, cuja previsão é em janeiro de 2022.

4 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 5ª – Preço base

1 – Para os efeitos do disposto no art. 47º do CCP, o preço base estabelecido para o serviço de Fiscalização e Coordenação de segurança em obra é 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros).

2 – Os valores indicados para preço base são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço base foi definido tendo como critério uma consulta preliminar realizada ao mercado.

Cláusula 6ª – Condições de pagamento e faturação

1 – O preço da aquisição de serviços cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todos as condições contratuais.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída pelo caderno de encargos à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz.

3 – O cocontratante apresentará as faturas acompanhadas e todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, e cumprindo o estipulado no art. 299º-B do CCP, e demais legislação em vigor.

4 – Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao cocontratante, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

5 – O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura nos serviços da entidade.

6 – Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, por desconformidades com o contratado, esta comunicará tal decisão ao cocontratante que deverá apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas.

7 – Sempre que, por motivos de férias, doença ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este proporá a sua substituição por um elemento cuja habilitação cumpra os requisitos legais, devendo a



substituição ter o prévio acordo da entidade adjudicante e não apresentar qualquer encargo adicional para este. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação aceitável pela entidade adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente da respetiva aquisição de serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do cocontratante.

Cláusula 7ª – Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o cocontratante, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
- b) A não comparência ao serviço de técnicos do contratante, seja qual for o nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para a qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, será passível de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse membro da equipa será retirado dos serviços;
- c) Se o cocontratante, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa sem o prévio consentimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após a notificação pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;

2 – A resolução do contrato por incumprimento do cocontratante não prejudica o direito da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz a uma indemnização nos termos gerais de direito.

3 – Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.



5 – A entidade adjudicante tem direito à integral reembolso dos valores eventualmente incorridos relativamente a multas, coimas e outras penalidades resultantes de atos ou omissões da equipa que presta o serviço.

Cláusula 8ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível controlar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres de ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas de segurança;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 9ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes:

- a) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores envolvidos;
- b) Responsabilidade civil para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Seguro de responsabilidade civil para os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos, cumprindo todas as exigências previstas na Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, na sua atual redação, bem como de outras normas eventualmente aplicáveis.

2 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 10ª – Outras Condições

1 – Sempre que a legislação aplicável o exija, os técnicos deverão estar devidamente inscritos ou certificados pelas entidades competentes.

Cláusula 11ª – Modificação do contrato

1 – Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.

2 – O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão de posição contratual e a subcontratação obedecem ao disposto no capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

2 – A cessão pelo cocontratante de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de factoring, depende do expresse consentimento da entidade adjudicante.

3 – O cocontratante não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do presente contrato sem o consentimento expresse da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo cocontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 13ª – Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas, a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 14ª – Obrigações gerais do cocontratante

1 – Ao cocontratante incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento dos projetos das empreitadas, e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos das empreitadas que constituem a intervenção, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica. Essa responsabilidade implica serem de sua conta quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que pela inobservância daquelas sejam incorridas ou exigidas à entidade adjudicante, por entidades públicas, privadas ou particulares, cabendo-lhe suportar as consequências no mesmo previstas para as diversas situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso daquele, competindo-lhe ainda a verificação da qualidade do projeto, designadamente a nível das especificações técnicas e verificação da lista de quantidades.

2 – Designadamente, o cocontratante está obrigado e será responsável por:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Fazer cumprir o orçamento de execução das empreitadas;
- c) Fazer cumprir o cronograma de execução das empreitadas;
- d) Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar na execução das empreitadas;
- e) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e, sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa à execução das empreitadas, nomeadamente relativa a: custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente, legislação aplicável, entre outras que se venham a revelar necessárias;
- f) Atuar de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de fiscalização e coordenação de segurança e saúde;
- g) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do processo de concurso e demais disposições normativas não expressamente referida, que se encontrem em vigor e que se relacionem com as empreitadas;
- h) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;



3 – A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do cocontratante o comprovativo do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 15ª – Representação do cocontratante e da entidade adjudicante

1 – As relações da entidade adjudicante com o cocontratante processar-se-ão através de representante a designar pela entidade adjudicante. O cocontratante indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante junto da entidade adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do contrato.

2 – A entidade adjudicante poderá fazer-se representar por outras entidades da sua escolha, no acompanhamento da execução deste contrato.

3 – A entidade adjudicante irá designar um gestor de contrato com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

4 – O cocontratante far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela entidade adjudicante. As reuniões efetuar-se-ão com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequada aos objetivos das mesmas.

Cláusula 16ª – Pessoal

1 – A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos;

2 – A equipa de pessoal do cocontratante a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços;

3 – Por motivos de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do cocontratante substituir os elementos da equipa que se encontram nessas condições;

4 – A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o cocontratante submeta previamente à apreciação da entidade adjudicante, logo que o motivo da ausência seja do seu conhecimento, a sua substituição por um elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores;

5 – Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais;

6 – É obrigação do cocontratante assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços;



7 – O cocontratante pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas das diversas áreas de intervenção. Tal intervenção não implicará para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da inteira responsabilidade do cocontratante e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

8 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos ou que haja desrespeitado os agentes da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante assim o exija.

9 – O cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

10 – Caberá ao cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula 17ª – Subcontratados e tarefeiros

1 – A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do cocontratante e só dele, o qual deverá submeter, com a proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente aquisição;

2 – Caso se verifique a necessidade de o cocontratante recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por terceiros, requererá, para os casos que tal não esteja indicado na proposta, prévia autorização da entidade adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao cocontratante.



Cláusula 18ª – Patentes, Licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for;
- 3 – O cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 19ª - Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

- 1 – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.
- 2 – A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, compromete-se a informar a equipa prestadora de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

Cláusula 20.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos constantes da lei, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
 - b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes por causa imputável ao cocontratante;
 - c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte a impossibilidade da sua conclusão nos prazos legalmente fixados;
 - d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados sem prévia autorização da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz;
 - e) Quando o cocontratante se recusar a corrigir ou repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;



- f) Quando o cocontratante se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento e execução do contrato para cumprimento do objeto do mesmo;
- g) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do cocontratante;
- h) Por falsas declarações;
- i) Por estado de falência ou insolvência do cocontratante;
- j) Por cessação da atividade;
- l) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do cocontratante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
- n) Quando houver recusa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 21ª - Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 22ª – Foro competente

1 – No caso de divergência relativa à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual;

2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual;

3 – Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa do tribunal com competência territorial para o concelho de Reguengos de Monsaraz, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª – Sigilo

1 – O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato;



2 – A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que seja legalmente obrigado a revelar recorrente de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os contatos identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª – Proteção de dados pessoais

O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 27ª – Legislação aplicável

1 – Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar em vigor em Portugal.



Anexo A - Especificações Técnicas

1 – Âmbito dos serviços

1.1 – O cocontratante será responsável pela prestação de serviços Fiscalização e Coordenação de Segurança de empreitada, nomeadamente relativo às empreitadas:

- Empreitada de Recuperação/requalificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa;
- Empreitada de Conservação e Restauro da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Lagoa;

1.2 – Funções principais:

- a) Controlo dos processos, qualidade e segurança;
- b) Controlo económico, financeiro e de prazos;
- c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e das empreitadas;
- d) Controlo dos aspetos logísticos dos estaleiros das empreitadas e respetivos interfaces.

1.3 – As funções enunciadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas, que se enunciam no número seguinte, sem carácter taxativo, podendo o cocontratante prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

1.4 – O cocontratante ficará responsável por assegurar de forma direta e indireta, designadamente:

- a) Análise do PSS (Plano de Segurança e Saúde) em fase de empreitada, tendo por base o documento apresentado em fase de projeto, emissão de parecer tendo em vista a aprovação, pela entidade adjudicante;
- b) Preparação de documentação legal obrigatória designadamente a comunicação prévia à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) do início das empreitadas;
- c) Manter atualizada e operacional o banco de dados das atividades a seu cargo;
- d) Elaborar relatórios mensais a enviar à entidade adjudicante, a validação dos empreiteiros, fiscalização e gestor de contrato, e respetivo suporte informático;
- e) Propor alterações de pormenor aos projetos, com vista quer à minoração de eventuais problemas suscetíveis de ocorrer durante o desenvolvimento das empreitadas, quer à minimização dos seus custos, considerando a quantidade e o prazo de execução das obras;
- f) Realizar contactos e negociações com entidades oficiais e particulares ligadas direta ou indiretamente à execução da empreitada;
- g) Proceder à realização de reuniões semanais com a entidade adjudicante e restantes intervenientes na execução das empreitadas, visando a coordenação das empreitadas e o fornecimento em curso, e todas as outras que se considerem necessárias para a boa execução das empreitadas;



- h) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;
- i) Propor, participar e secretariar reuniões com os empreiteiros ou com os autores de projetos, ou com outras entidades ligadas às empreitadas, a fim de esclarecer dúvidas e estudar alterações;
- j) Assegurar a existência no estaleiro do livro de obra das empreitadas e respetivo preenchimento, pelos técnicos responsáveis;
- k) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- l) Assegurar e promover diligências junto dos empreiteiros para a correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- m) Analisar de forma detalhada e fundamentada todos os trabalhos a menos e eventuais trabalhos complementares, bem como eventuais preços novos apresentados pelos empreiteiros;
- n) Elaborar pareceres claros sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas;
- o) Registar as principais atividades desenvolvidas pelos empreiteiros, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no plano de trabalhos da obra;
- p) Controlo do planeamento de obra, que inclui no mínimo:
 - i. Analisar o plano de trabalhos proposto pelos empreiteiros para a realização os trabalhos contratuais e propor as correções necessárias, de modo a respeitar as datas limite acordadas;
 - ii. Acompanhar o desenvolvimento das empreitadas, identificar e caracterizar quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;
 - iii. Proceder à verificação e registo do avanço dos trabalhos;
 - iv. Implementar as medidas aprovadas pela entidade adjudicante com o objetivo de evitar e/ou recuperar eventuais atrasos;
 - v. Atualizar as estimativas de duração dos trabalhos ainda a realizar, tendo em conta as durações efetivas já verificadas nos trabalhos realizados;



- q) Coordenação de segurança em obra, que deve assegurar a implementação do PSS conforme o decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, na atual redação da lei, que inclui nomeadamente as seguintes funções:
- i. Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no respetivo estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho;
 - ii. Validar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de obra e propor a sua aprovação à entidade adjudicante, produzido pelos empreiteiros com base no PSS em fase de projeto e esclarecer o seu modo de aplicação. Garantir a sua distribuição aos subempreiteiros ou da parte que lhes diz respeito, quando aplicável;
 - iii. Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte dos empreiteiros quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas nos PSS ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
 - iv. Garantir que sejam efetuadas as adaptações aos PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentados pelos empreiteiros;
 - v. Fiscalizar a aplicação dos PSS e das suas disposições legais, bem como das determinações provenientes autoridades públicas com competência de fiscalização;
 - vi. Assegurar que os empreiteiros e demais participantes na execução cumprem a legislação aplicada em matéria de segurança, no que respeita aos seus trabalhadores;
 - vii. Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
 - viii. Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito à entidade adjudicante;
- s) Organização de arquivo, promovendo e assegurando uma gestão documental correta e eficiente dos seguintes documentos:
- i. Cópia de toda a correspondência trocada;
 - ii. Cópia de todos os registos previstos nas execuções das empreitadas;
 - iii. Certificados dos ensaios efetuados;
 - iv. Participações e averiguações de acidentes;
 - v. Desenhos de execução e telas finais emitidas quer pelos projetistas quer pelos empreiteiros;



- vi. Autos de vistoria para efeitos de receção;
- vii. Relatório sobre itens que necessitem de cuidados futuros especiais;
- viii. Cópia dos livros de obra;
- ix. Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no dec-lei nº 273/2003, de 29 de outubro e dossier das empreitadas;

Nota: a entrega deste documento deverá ser feita até ao dia 30 do mês seguinte à receção provisória das obras objeto da presente aquisição de serviços.

- t) Controlo de execução: cronograma; custos, execução orçamental, nomeadamente:
 - i. Apresentação de um relatório mensal de progresso dos trabalhos das empreitadas;
 - ii. Analisar os custos de todos os contratos em curso; identificar e analisar eventuais desvios orçamentais e adotar medidas corretivas para controlar e impedir o aumento de custos; definir e desenvolver uma metodologia de análise que permita acompanhar o desenvolvimento das empreitadas, possibilitando a avaliação à medida que o projeto decorre;
 - iii. Apresentação de um relatório de avaliação mensal no qual inclui todas as informações pertinentes a uma boa avaliação da progressão dos trabalhos das empreitadas, contendo: orçamento inicial das empreitadas; evolução económica de acordo com o contrato em curso; exposição dos desvios orçamentais e das suas causas; proposta de medidas corretivas;
- u) É da responsabilidade do cocontratante o fornecimento e apetrechamento das instalações para que possa sediar a sua equipa de trabalho;
- v) É a responsabilidade do cocontratante o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria;
- w) Todos os custos inerentes à instalação, deslocações, manutenção da sua equipa de trabalho são da responsabilidade do cocontratante, bem como a obrigatoriedade do cumprimento da legislação laboral e outras aplicadas ao desenvolvimento da sua atividade, seja no local de realização das empreitadas, ou noutros locais de desenvolvimento de trabalhos afetos às mesmas;
- x) Cabe ao cocontratante a responsabilidade na articulação com todas as equipas necessárias para a execução das empreitadas, nomeadamente a articulação com a equipa projetista, ou outras entidades envolvidas, sempre que se revele necessário.
- y) O cocontratante obriga-se a praticar um horário de trabalho que lhe permita garantir o acesso a todas as informações relevantes para a boa execução das empreitadas. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser



devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pela entidade adjudicante.

z) Fecho da empreitada

Cabe ao cocontratante a organização, coordenação e/ou produção de todas as evidências necessárias para a receção provisória das empreitadas e do processo de fecho das obras, nomeadamente:

- i. Processo da receção provisória: realização de testes e ensaios de receção; verificação do levantamento cadastral das infraestruturas; revisão e validação das telas finais das obras executadas; proceder à organização e validação dos projetos; verificação da correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; vistoria de elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória; garantia do cumprimento de outras eventuais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- ii. Processo de fecho da obra: construção dos processos referentes todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra; assegurar a entrega dos manuais de operação e manutenção; conclusão e compilação técnica das obras; elaboração das contas finais das empreitadas; elaboração dos relatórios finais; garantia do cumprimento de outras eventuais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

Assinado por: **Manuel José Dourado Dias**

Marques

Num. de Identificação: 05408210

Data: 2022.01.06 19:04:06+00'00'

